



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.104, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016

“Cria o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Mariana/MG, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e artigo 34 do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas à sua análise;

V – elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Mariana.

§ 2º. O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 17 / 02 / 2017
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A reunião do Conselho será pública e seu agendamento e pauta de discussão deverão ser divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana será composto por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação:

I – 2 (dois) representantes da autarquia municipal prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 2 (dois) representantes de Entidades Organizadas da Sociedade Civil que possuem atuação direta ou indireta nas áreas de saneamento básico, meio ambiente ou defesa de interesses difusos;

IV – 2 (dois) representantes dos usuários de serviços públicos, que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de saneamento básico, indicados pela Federação de Associações de Moradores;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CODEMA, oriundo da representação civil naquele conselho;

VI – 02 (dois) representantes da área de saúde, integrantes do Conselho Municipal de Saúde ou indicados por esse;

Parágrafo Único: Nenhum conselheiro poderá acumular a representação de mais de um segmento ou entidade.

Art. 5º. Presidirá o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana o Diretor Executivo do SAAE, que não terá direito a voto nas plenárias do Conselho.

Art. 6º. Compete ao Presidente do Conselho:

I – divulgar anualmente, o agendamento das reuniões ordinárias do Conselho, a acontecer a cada bimestre;

II – preparar e divulgar a pauta das reuniões ordinárias;

MARIANA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
17 / 02 / 2017
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - convocar reuniões extraordinárias, quanto entender pertinente, por solicitação do Prefeito Municipal ou dos Conselheiros;

IV - conduzir as reuniões do Conselho apresentando os temas para debate e mediando as discussões;

V - elaborar a ata das reuniões e promover a publicação dos atos e decisões.

Art. 7º. A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 8º. As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana serão realizadas, ordinariamente, uma vez a cada dois meses ou em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 9º. É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Mariana, no âmbito de sua atuação, o acesso a documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 10. Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Mariana, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de setembro de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana

AMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO
EM 17 / 02 / 2017
Presidente
Secretário